

Resposta 19/04/2022 08:57:45

Resposta pergunta 1: As licitantes não deverão cotar tais benefícios. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 08/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Resposta pergunta 2: A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Resposta pergunta 3: Não há no Termo de Referência a exigência de instalação de ponto biométrico, podendo a contratada adotar os sistemas de controle de jornada permitidos pela legislação e Convenção Coletiva vigente. Resposta pergunta 4: Na presente contratação não há a previsão de pagamento da cobertura intrajornada. Resposta pergunta 5: Os licitantes deverão observar os percentuais definidos no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017. Para a estimativa do custo com o pagamento das férias do empregado a proponente deverá informar no Submódulo 2.1 somente o percentual relativo ao adicional de férias, a fim de evitar a duplicidade da rubrica "férias" com a prevista no submódulo 4.1. Além disso, consoante percentual que será provisionado para a Conta Vinculada (conforme Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017) os percentuais relativos ao adicional de férias (submódulo 2.1) e o percentual relativo às férias (submódulo 4.1) deverá totalizar 12,10%. Resposta pergunta 6: Os licitantes deverão observar os percentuais definidos no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017. Para a estimativa do custo com o pagamento das férias do empregado a proponente deverá informar no Submódulo 2.1 somente o percentual relativo ao adicional de férias, a fim de evitar a duplicidade da rubrica "férias" com a prevista no submódulo 4.1. Além disso, consoante percentual que será provisionado para a Conta Vinculada (conforme Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017) os percentuais relativos ao adicional de férias (submódulo 2.1) e o percentual relativo às férias (submódulo 4.1) deverá totalizar 12,10%. Resposta pergunta 7: Não há previsão de pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade. Resposta pergunta 8: Defender Conservação e Limpeza LTDA, CNPJ nº 09.370.244/0001-30, e RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 06.350.074/0001-34.